



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CMDCA

Instituído e regulamentado pela LEI N. 5.053/2019 De 08 de janeiro de 2019.

RESOLUÇÃO N.º. 01/2025

ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E PROPOSTAS PARA A CONCORRÊNCIA EM EDITAIS DE APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patos/PB-CMDCA-Patos, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal 5.053/2019, alterada pela Lei Municipal 5.884/2023, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Patos/PB e;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada na data de 27 de junho de 2025 e ata de nº 129/2025, onde o Colegiado, em reunião extraordinária, deliberou sobre a escolha dos membros para compor a Comissão Especial de Avaliação de Projetos e Propostas para a concorrência em Editais de Apoio ao Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente da Cidade Patos-PB;

CONSIDERANDO que as conselheiras Maria Tábata Larissa Alexandre de Brito Alves, Ariane de Sousa Araujo Rocha, Brenda Costa de Oliveira Brito e Lielma Araújo Xavier, se voluntariaram para fazer parte dessa comissão;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a escolha das conselheiras, Maria Tábata Larissa Alexandre de Brito Alves, Ariane de Sousa Araujo Rocha, Brenda Costa de Oliveira Brito e Lielma Araújo Xavier, para comporem Comissão Especial de Avaliação de Projetos e Propostas para a concorrência em Editais de apoio ao Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente da Cidade Patos-PB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Patos-PB, 27 de junho de 2025.


JULIANA SIMPLÍCIO SILVA
Presidente CMDCA-Patos/PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N.º. 01/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos PB - CMDCA, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal 5.053/2019, visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução de ações que contribuam para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em atendimento ao **EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 2025, da FUNDAÇÃO ITAU SOCIAL**.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a obtenção do SELO AUTORIZADOR para concorrer aos recursos a serem destinados pelas empresas do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A e entidades a esse vinculadas.

1.2 As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o item 4.2.1. Orientações gerais, do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2025: "Cada Conselho poderá inscrever uma única proposta no Edital FIA/2025" nas condições estipuladas pelo EDITAL DE APOIO AOS CONSELHOS E FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/2025 da Fundação Itaú Social, disponível no site: <https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2025/>. Para isso, as Organizações da Sociedade Civil, bem como governamentais deverão atender ao referido Edital FIA/2025.

1.3. Será selecionada apenas 1(uma) proposta, que melhor atenda ao objetivo proposto pelo Edital da Fundação Itaú, **Editais Fundos da Infância e da Adolescência 2025**.

Nesse sentido, o Edital Fundos da Infância e da Adolescência de 2025 priorizará a seleção de propostas que tenham como princípio básico orientador a garantia dos direitos educacionais das crianças e dos adolescentes, apresentando um ou mais dos seguintes focos:

- Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com falta ou dificuldade de acesso a escolas públicas e/ou a atividades de educação em tempo integral.
- Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a manutenção e melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes.
- Alcance e atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de violação de direitos, tendo em vista a superação de problemas, tais como violências domésticas, ruptura da convivência familiar, trabalho infantil, violência sexual, envolvimento com atividades ilícitas, evasão ou fragilização da vida escolar, criando condições para a restauração, manutenção e/ou melhoria da trajetória escolar do público atendido.
- Oferta de orientação e apoio aos familiares para que protejam e apoiem o desenvolvimento pessoal e educacional de seus filhos.
- Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes no município, e que gere informações e análises que contribuam para o planejamento de políticas e ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à educação.
- Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – professores, educadores sociais, técnicos e outros profissionais que atuam em escolas públicas, serviços públicos locais ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local – para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes.
- Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a garantia do acesso de crianças e adolescentes aos diferentes níveis de educação e a manutenção e melhoria da trajetória escolar desse público.
- Articulação de ações conjuntas entre a Secretaria de Educação, escolas públicas, organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar, outros Conselhos Municipais e outras Secretarias ou serviços locais, tendo como foco a criação de condições que promovam a restauração, manutenção e fortalecimento da trajetória escolar e do aprendizado de crianças e adolescentes.

1.4 A proposta Orçamentária/Plano de Aplicação deverá ser elaborada pela OSC proponente, de acordo planilhas disponíveis na página pelo Itaú Social <https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2025/>. A referida proposta não poderá exceder o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

1.5 Deverá ser incluído no valor do projeto o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, que ficará retido no FMDCA.

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Somente poderá se inscrever para requerer o SELO AUTORIZADOR a OSC que esteja regularmente inscrita no CMDCA há pelo menos 01(um) ano.

2.2. Estar apta a firmar termo de colaboração com a Prefeitura Municipal nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3. DOS DOCUMENTOS E PRAZOS

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas via e-mail para: cmdca@patos.pb.gov.br, solicitando a concessão do SELO AUTORIZADOR para Captação de recursos ao FMDCA, assinado pelo Gestor da OSC, acompanhado dos seguintes documentos:

- Formulário de Inscrição da Proposta anexo I;
 - Orçamento da Proposta de acordo modelo disponibilizado pelo Itaú Social;
 - Cronograma das ações de acordo modelo disponibilizado pelo Itaú Social;
 - Certidões Negativas de Débito – CND do INSS e CRF do FGTS, Estadual e Municipal.
- 3.2 A impugnação do edital deverá ser feita exclusivamente via e-mail cmdca@patos.pb.gov.br.

4. DA FASE DE SELEÇÃO

4.1. As propostas recebidas serão avaliadas pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos, estabelecida na Resolução CMDCA nº 01/2025, observados os impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, cujos pareceres serão submetidos ao Plenário do CMDCA, que selecionará uma única proposta para ser encaminhada à Fundação Itaú Social, impreritavelmente até o dia 11 de Julho de 2025.

4.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/06/2025
2	Impugnação de Edital	28/06/2025 a 30/06/2025
3	Envio das propostas pelas OSCs	30/06/2025 a 04/07/2025
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos	08/07/2025
5	Divulgação do resultado preliminar	08/07/2025
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	09/07/2025
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	10/07/2025
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver);	10/07/2025
11	A submissão da proposta selecionada ao ITAU	11/07/2025

5. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Avaliação de Projetos analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e apresentação à Plenária do CMDCA para deliberação, seguindo posteriormente para divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**, a seguir.

Tabela 2		
Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A. Em relação à consistência técnica, serão avaliados os seguintes pontos: Coerência entre objetivos, ações e resultados esperados; Condições para gestão e sustentabilidade das ações.	Grau pleno de consistência técnica. Grau satisfatório de consistência da metodologia de capacitação. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de consistência técnica (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
B. No que tange às condições para gestão e sustentabilidade das ações, serão avaliados os seguintes pontos: Existência de estratégia de monitoramento das ações e de avaliação dos resultados esperados; Existência de estratégia de sustentabilidade financeira das ações em anos vindouros; Existência de estratégia de sustentabilidade institucional das ações (perspectiva de integração com serviços ou programas operados por políticas setoriais, perspectiva de formalização por meio de lei municipal, etc.).	Grau pleno de condições para gestão e sustentabilidade. Grau satisfatório de consistência da metodologia de capacitação. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de condições para gestão e sustentabilidade (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
C. Em relação à consistência orçamentária, serão avaliados os seguintes pontos: Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido; Grau de detalhamento dos diferentes itens de investimento e	Grau pleno de condições para sustentabilidade orçamentária. Grau satisfatório de consistência orçamentária. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de condições para gestão e sustentabilidade (0,0).	2,0

de custeio de despesas, necessários à execução da proposta em 2025;	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	
D. Clareza e consistência na descrição de problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação ou formação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos buscará reduzir ou superar.	Grau pleno de clareza e consistência. -Grau satisfatório de clareza e consistência. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de clareza e consistência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
E. Clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades que a proposta de capacitação ou formação buscará desenvolver nos profissionais	Grau pleno de clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta	2,0
F. Consistência da metodologia de capacitação que será empregada.	Grau pleno de consistência da metodologia de capacitação. Grau satisfatório consistência da metodologia de capacitação. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de consistência da metodologia de capacitação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	1,0
G. Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico-operacional Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
Pontuação Máxima Global		12,0

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Serão eliminadas aquelas propostas:

Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento conforme item 5.4;

Que estejam em desacordo com este Edital; ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Patos PB www.diariomunicipal.com.br.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B),

(C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realize o projeto proposto e com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor estimado (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

O Itaú Social definirá os valores dos recursos financeiros que serão doados pelas empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, considerando o percentual do Imposto de Renda Devido que poderá ser destinado aos Fundos por meio do EDITAL, sendo que, o montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos dos municípios selecionados dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A, conforme Art.7 do Edital específico.

Após a homologação da seleção, a proposta selecionada será encaminhada à Fundação Itaú Social, a qual estará sujeita aos critérios de seleção estabelecidos no Edital específico, a qual poderá ou não ser selecionada para receber a destinação de recursos.

Os recursos destinados à execução do objeto de que trata este Edital, serão repassados após estabelecimento da parceria através de Termo de Fomento/ Colaboração a ser firmado a partir dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O valor total de recursos disponibilizados deverá ser aplicado de acordo com o objeto da parceria, respeitando cronograma aprovado.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Edital entrará em vigor a partir de sua publicação.

Patos-PB, 27 de junho de 2025.


JULIANA SIMPLÍCIO SILVA

CMS



RESOLUÇÃO Nº 12/2025

PATOS/PB, 27 DE JUNHO DE 2025.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de junho de 2018 e a resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde,

- Considerando que no dia 18/06/2025 a Coordenadora de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde Fabrizia Layze Lima de Oliveira apresentou à Comissão Permanente de Finanças do CMS, a PAS (Programação Anual de Saúde) do ano de 2025.

- Considerando que no dia 26 de junho do ano de 2025 em reunião ordinária a Comissão Permanente de Finanças do CMS, indicou ao pleno deste Conselho a aprovação da PAS (Programação Anual de Saúde), do ano de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB.

RESOLVE:

Criado pela Lei 2107/94 em 15/09/1994

- Aprovar as metas e ações da PAS - Programação Anual de Saúde do ano de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Patos/PB;
- Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.



CLAUDEMIR BENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - cmspatospb@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 13/2025

PATOS/PB, 27 DE JUNHO DE 2025.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos - Paraíba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.973 de 15 de junho de 2018 e resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde,

- Considerando que no dia 18 de junho de 2025 a comissão reuniu-se para analisar a prestação de contas da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Patos/PB; e

- Considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2025, das 17h30min às 19h30min na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade a prestação de contas da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Patos/PB.

RESOLVE:

- Aprovar a prestação de contas da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Patos/PB.
- Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.



Claudemir Bento da Silva
Presidente

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - cmspatospb@hotmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 14/2025****PATOS/PB, 27 DE JUNHO DE 2025.**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos – Paraíba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.973 de 15 de junho de 2018 e resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde,

- Considerando que no dia 18 de junho de 2025 a comissão reuniu-se para analisar a prestação de contas do CMS do ano de 2024; e

- Considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2025, das 17h30min às 19h30min na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade a prestação de contas do CMS do ano de 2024.

RESOLVE:

- I. Aprovar a prestação de contas do Conselho Municipal de Saúde do ano de 2024.
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Claudemir Bento da Silva
Presidente

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – cmspatospb@hotmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 15/2025****PATOS/PB, 27 DE JUNHO DE 2025.**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos – Paraíba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.973 de 15 de junho de 2018 e resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde,

- Considerando que no dia 18 de junho de 2025 a comissão reuniu-se para analisar as modificações no Regimento Interno do CMS de Patos/PB; e

- Considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2025, das 17h30min às 19h30min na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade as modificações no Regimento Interno do CMS de Patos/PB.

RESOLVE:

- I. Aprovar as modificações no Regimento Interno do CMS de Patos/PB;
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Claudemir Bento da Silva
Presidente

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – cmspatospb@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB****REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I**
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB, instituído pela Lei Orgânica do Município de número 4.973 e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, com as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90, com a Lei Complementar nº 141/12 e com a Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar na formulação e proposição de estratégias e controle, acompanhamento e fiscalização da execução da Política de Saúde do Município de Patos/PB, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município de Patos/PB, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, convocar, organizar e realizar as

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – cmspatospb@hotmail.com

Conferências de Saúde do Município, podendo extra - ordinariamente ser convocada pelo Prefeito Constitucional ou através da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB terá a seguinte composição:

- a) 50% das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários estabelecidos no município;
- b) 25% das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde com atuação município.
- c) 25% De representação do Governo Municipal, Estadual e federal e prestadores de serviços privados conveniados ao SUS ou sem fins lucrativos nos quais serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

Parágrafo único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O CMS de Patos/PB, terá uma Mesa Diretora com mandato de 04 (quatro) anos como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município de Patos-PB, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2º secretário, eleitos na primeira reunião plenária ordinária após a posse dos conselheiros.

Art. 5º - O CMS de Patos/PB será integrado por 16 (dezesesseis) conselheiros, em conformidade com a Resolução CNS/Nº 453/2012 sendo:

I - representantes de governo e de prestadores de serviços de saúde:

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – cmspatospb@hotmail.com

- a) Comunidade científica;
- b) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágios, de pesquisa e desenvolvimento;
- c) Entidades patronais;
- d) Entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- e) Governo.

II – representantes dos trabalhadores de saúde:

a) Quatro (04) representantes dos trabalhadores de saúde no Município.

III - representantes dos usuários do SUS:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organização de moradores;
- j) Entidades ambientais;
- k) Organização religiosa.

§ 9 - Para cada membro titular será eleito um suplente da mesma entidade.

§ 13 - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

§ 14 – Servidores do município não poderão compor o CMS como representantes de prestadores de serviços privados de saúde conveniados pelo SUS.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Patos/PB, compete:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmatospb@hotmail.com

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmatospb@hotmail.com

do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das Conferências Municipais de Saúde;

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XXX - Outras atribuições definidas em lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmatospb@hotmail.com

Art. 7º - A função de conselheiro é de relevância pública, voluntária, não gerando direito à remuneração, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, habilitações técnicas e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução total ou parcial conforme deliberação do colegiado, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal ser prorrogado por igual período, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Art. 9º - O CMS de Patos/PB funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na última quinta-feira de cada mês, e extraordinariamente quando necessária, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela metade mais um dos seus membros, ou seja, 09 (nove) Conselheiros;
- III - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- IV - A primeira chamada das reuniões ordinária/extraordinária do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, ou seja, 09 (nove) Conselheiros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;
- V - A segunda chamada das reuniões ordinária/extraordinária do Conselho serão instaladas com a presença de 50% de seus membros, ou seja, 08 (oito) Conselheiros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;
- VI - As reuniões plenárias serão abertas ao público. Esse terá direito a voz, liberado pela Mesa Diretora.
- VII - Em caso de empate em alguma votação, esta será elucidada com o voto de minerva da Presidência do Conselho;
- VIII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em:

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptospb@hotmail.com

- a) Resoluções homologadas pelo chefe do Poder executivo sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
 - b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
 - c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.
- VII - As Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo(a) pelo chefe do Poder executivo, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte. Havendo, ainda assim, impasse e se 2/3 da plenária entender que haverá prejuízo para a população o ministério público poderá ser acionado.
- VIII - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.
- IX - A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos, no que se refere aos assuntos administrativos do CMS de Patos/PB;
- X - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da reunião;
- XI - Os pedidos de inserção de pontos na pauta deverão ser entregues por conselheiros na Secretaria Executiva do Conselho com suas devidas documentações dentro do prazo de 03 (três) dias antes da reunião a que se propõe ser apreciada.
- XII - A Secretaria Executiva procederá a seleção de temas para elaboração da pauta obedecendo os seguintes critérios:
- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
 - b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
 - c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
 - d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).
- XIII - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos
- Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptospb@hotmail.com

pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos aos conselheiros num prazo de 02 (dois) dias que antecederem a reunião, exceto em caso de reuniões extraordinárias.

Art. 10º - Os membros do Conselho municipal de Saúde serão substituídos pelas respectivas entidades, quando titulares e suplentes faltarem, sem motivo justificado e aceito pela plenária, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de doze (12) meses.

§ 1 - Aos suplentes de Conselheiros será garantida a participação nas sessões plenárias do CMS de Patos/PB, com direito a voz, ficando o direito de voto garantido nas substituições.

§ 2 - No caso da vacância de que trata o *caput* deste artigo, terão os órgãos ou entidades o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do comunicado, para apresentar substituto, sob pena de substituição por outro órgão ou entidade, obedecendo-se o que dispõe este regimento.

§ 4 - As justificativas de falta de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas até 48 (quarenta e oito horas) após a Reunião, à Secretaria Executiva do CMS, por escrito, via e-mail ou outros meios de correspondência, com prova de recebimento, sendo posteriormente levadas ao conhecimento e aprovação da Plenária.

Art. 11º - A Mesa Diretora, obedecendo a paridade prevista neste regimento será composta de:

- I - Presidente do Conselho;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º secretário
- IV - 2º secretário

Art. 12º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptospb@hotmail.com

- I - considerar-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

Art.13º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I - Plenário (órgão deliberativo);
- II - Mesa Diretora (órgão operacional);
- III - Secretaria Executiva (subordinada ao Plenário, com estrutura e dimensão prevista no Regimento Interno);
- IV - Comissão de Trabalho interna permanente ou temporária;
- V - Grupos de trabalho.

Art. 14º - O CMS funcionará da seguinte forma:

- I - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros.
- II - As reuniões ordinárias, terão dia, local e horário, definidos em calendário estabelecido pelo plenário;

§ 1 - O prazo mínimo para convocação de reunião extraordinária e divulgação é de até 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 2 - A Mesa Diretora se reunirá sempre que necessário, para tratar dos assuntos relacionados à condução dos trabalhos do CMS de Patos/PB.

Art. 15º - O Presidente do Conselho municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptospb@hotmail.com

extrema urgência “*ad referendum*” do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 16º - As Sessões plenárias funcionarão obedecendo a seguinte ordem:

- I - Verificação da existência de quórum e assinatura do livro de presença;
- II - Leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior;
- III - Comunicações breves (informes);
- IV - Proposituras de questões de urgência e/ou relevância;
- V - Leitura da ordem do dia;

§ 1 - Esta ordem poderá ser alterada, por voto da maioria dos presentes, em caso de urgência ou relevância.

§ 2 - As reuniões terão início às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) com tolerância de 15 (quinze) minutos, para sua instalação, encerrando-se com previsão às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos).

§ 3 - As reuniões poderão ser prorrogadas a critério da maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 5 - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva assim que for aberta reunião.

§ 6 - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos prorrogáveis por mais um. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

Art. 17º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – csmptospb@hotmail.com

pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

Art. 18º - Não serão discutidas e votadas matérias não constantes na ordem do dia, exceto as de urgências, após aprovação de maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 19º - Após encerramento da discussão, o assunto será submetido a deliberação da Plenária, em votação aberta.

Art. 20º - Cada conselheiro terá direito a um único voto por matéria apreciada na sessão plenária.

Art. 21º - A fala de cada conselheiro terá a duração de três minutos prorrogáveis por mais um, coordenado pela mesa, que também controlará o tempo.

§ 1 - O desrespeito ao cumprimento do que determina esse artigo poderá render advertência ao conselheiro, corte da palavra do conselheiro, ou em caso grave de desrespeito, agressão física ou moral, o conselheiro poderá ser encaminhado à uma Comissão Temporária de Ética, instalada exclusivamente para este fim, que tomará as medidas cabíveis.

§ 2 - O assunto a que se refere o parágrafo anterior terá sua resolução em discussão pela plenária.

Art. 22º - Os conselheiros suplentes terão o direito a voz assegurado e na ausência de seu titular também terá direito a voto.

Art. 23º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do segmento que representa;

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – csmptospb@hotmail.com

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1 - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação ou em resumo na ata.

§ 2 - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, por meios eletrônicos, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião em que será apreciada.

§ 3 - As falas gravadas em reunião deverão ser transcritas para a ata, sem direito a posteriores modificações, cabendo ao conselheiro o direito de retratação e/ou revisão de fala em reunião posterior.

§ 4 - O Conselheiro poderá solicitar revisão de fala transcrita para a ata. Essa revisão será feita pela mesa diretora, comissão de ética e Secretaria Executiva.

Art. 24º - O CMS decidirá sobre seu orçamento, com o fim de viabilizar qualquer atividade ou evento definido em plenário e sendo garantido através de um plano de aplicação.

Art. 25º - O Conselho, se necessário, instituirá assessorias permanentes que possibilitem a análise técnica e profissional dos diversos temas de sua competência, nas áreas:

I - JURÍDICA - responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres sobre leis, decretos, resoluções, normas, medidas provisórias e

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – csmptospb@hotmail.com

demais atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como sobre normas, deliberações e atos dos próprios conselheiros.

II - ECONÔMICA - Responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres que subsidiem os trabalhos de acompanhamento da elaboração e execução do orçamento, fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, repasse de recursos etc.

Parágrafo Único: - O Conselho de Saúde poderá constituir assessorias em outras áreas temáticas, permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades específicas, garantindo o acesso de todos os conselheiros às informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 26º - Na ausência e impedimento do presidente e/ou membros da mesa diretora que seguindo a hierarquia possa substituí-lo, será imediatamente eleito, entre os conselheiros presentes, o seu substituto titular.

Art. 27º - Os (as) servidores(as) designados(as) para apoio técnico e administrativo, junto à Secretaria Executiva, deverão ser solicitados pelo presidente do conselho, à Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB.

Art. 28º - A convocação e pauta do CMS, para reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão ser encaminhadas através de E-mail, Aplicativo de Celular (whatsapp) e/ou Afixação no mural da secretaria de saúde.

CAPÍTULO V COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29º - O CMS constituirá as seguintes comissões permanentes:

a) Comissão Permanente de Finanças – É responsável pela análise do Relatório de Gestão, do Plano Municipal de Saúde, dos Relatórios Financeiros e de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, dos Relatórios de Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – csmptospb@hotmail.com

Produtividade da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta orçamentária anual da saúde no município, como também contratos, convênios, consórcios, projetos encaminhados ao CMS de Patos/PB;

b) Comissão de Monitoramento e Visita – É responsável por monitorar a qualidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS e apurar denúncias quanto a mau atendimento nas unidades de saúde;

d) Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT é uma Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, estabelecida no Artigo 12 da Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990. Ela tem o propósito de assessoramento dos conselhos de saúde na temática de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Portanto, sua instalação é OBRIGATORIA e indispensável nos conselhos de Saúde e tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cuja execução envolva ou não áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mas que zelam ou têm interface com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

e) Mesa Permanente de negociação do SUS - É responsável pela discussão e pactuação de assuntos relacionados às relações de trabalho no SUS, com o objetivo de democratizar e melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde.

f) Comissão de Ética é responsável por desempenhar funções educativas, (promovendo a consciência ética), consultivas (respondendo dúvidas sobre ética), preventivas (identificando e corrigindo práticas ilegais ou indevidas) e, em última instância, repressivas (apurando denúncias e aplicando sanções, se necessário).

g) A Câmara Técnica do Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um grupo de trabalho específico dentro do CMS, composto por técnicos e especialistas, que se dedica a analisar e aprofundar temas relevantes para a saúde municipal.

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – csmptospb@hotmail.com

Essas câmaras fornecem subsídios técnicos para as decisões do CMS, auxiliando na formulação, implementação e controle da política de saúde local.

§ 1 - O CMS de Patos/PB poderá formar ainda outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com a demanda das matérias encaminhadas para análise.

§ 2 - Nas Comissões de que trata este Regimento, cada membro contará com um respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 3 - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 4 - Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§ 5 - A Comissão Permanente de Finanças terá um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da distribuição da matéria, para entregar parecer quanto aos instrumentos objetos de sua análise, a fim de ser votado na próxima reunião ordinária do CMS. No não cumprimento desta tarefa, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde indicará um membro para providenciar o parecer, em caráter de urgência; ao repetir esta ocorrência, será desfeita a comissão e eleito outros três membros para uma nova composição.

Art. 30º - O CMS de Patos/PB poderá instituir grupos de trabalho que terão por finalidade fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – csmptospb@hotmail.com

compostos por no máximo 3 (três) membros, que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros.

§ 1 - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de dois grupos de trabalho.

§ 2 - Será substituído o membro do Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 31º - O funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho poderão ser estabelecidos em regulamento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único: Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 32º - Na primeira reunião das Comissões e Grupos de Trabalho será escolhido um coordenador o qual terá por competências:

- I - Coordenar os trabalhos;
- II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV- Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – csmptospb@hotmail.com

Art. 33º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV - Realizar visitas aos serviços de saúde para acompanhamento, quando membro da comissão, convocado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por denúncia, para apurá-la e obter informações, para as devidas providências.

Art. 34º - A criação de Comissões e Grupos de Trabalho deverão ser aprovadas pela maioria deliberativa da plenária.

Parágrafo único. Antes do início de votações os conselheiros titulares poderão pedir vistas de processos em exame. Tendo este o prazo da próxima reunião ordinária subsequente para apresentar seu relatório. Ou uma reunião extraordinária para este fim. O presidente do CMS de Patos/PB poderá colocar para apreciação do plenário o pedido de vistas caso este seja negado o mesmo será votado imediatamente conforme a ordem do dia.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 35º - Ao Plenário do CMS de Patos/PB compete examinar e definir soluções para os problemas que envolvam a política de saúde no município.

SEÇÃO I - ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36º - O Conselho Municipal de Saúde tem na sua criação uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à plenária do CMS, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, com assessoria contábil, jurídico e outros

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – csmptospb@hotmail.com

necessários, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nesse Regimento;

Parágrafo Único: A secretária executiva e secretária executiva adjunta do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será indicação do plenário, compondo o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos/PB.

Art. 37º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e transcrever a ata;
- III - Dar encaminhamento às deliberações do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de deliberações de reuniões anteriores, como supervisão da mesa diretora;
- IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;
- V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, conselho municipal, estadual, nacional e outros conselhos gestores processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- VI - Encaminhar ao plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;
- VII - Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do CMS;

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptospb@hotmail.com

VIII - Propor ao Plenário do CMS de Patos/PB, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

IX - Despachar os processos e expedientes de rotina;

X - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMS de Patos/PB.

XI - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS de Patos/PB e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, e em todos os casos a Mesa Diretora do Conselho deverá ser consultada. Somente após aprovação dessa, a Secretaria Executiva poderá encaminhar qualquer assunto.

XII - Participar da mesa assessorando a mesa diretora e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;

XIII - Despachar com o Presidente do CMS de Patos/PB os assuntos pertinentes ao Conselho;

XIV - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

XV - Manter entendimentos, junto com a mesa diretora, com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada nos interesse dos assuntos afins;

XVI - Submeter à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XVII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do Conselho municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

XIX - Responsabilizar-se pelo assessoramento na elaboração de boletins informativos e a relação com os meios de comunicação em geral, garantindo uma maior possibilidade de divulgação das atividades, suas resoluções e

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptospb@hotmail.com

informações sobre saúde e promovendo uma maior divulgação das discussões sobre a política de saúde em cada esfera de governo.

SEÇÃO II - ATRIBUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 38º- O Presidente do CMS de Patos/PB tem as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões apurando os votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias;
- III - Proceder a distribuição dos Processos;
- IV - Representar o CMS de Patos/PB nas suas relações internas e externas;
- V - Promover medidas destinadas ao cumprimento das deliberações das sessões plenárias.
- VI - Manter contatos com dirigentes dos demais órgãos públicos, no interesse de assuntos comuns;
- VII - Convocar as Assembleias gerais ou reuniões, com a aprovação da plenária, para escolha dos trabalhadores de saúde, das associações, das entidades religiosas e dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados pelo SUS.
- VIII - Desempenhar outras atividades inerentes à função e necessidades ao pleno exercício da presidência;
- IX - Cumprir resoluções decorrentes de deliberações do CMS de Patos/PB;
- X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 39º- O Vice-Presidente do CMS de Patos/PB tem as seguintes atribuições:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- II - Representar o Presidente do CMS de Patos/PB em congressos, conferências e solenidades mediante delegação de competência;
- III - Todas as demais funções de conselheiros;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptospb@hotmail.com

Art. 40º- O 1ºsecretario na composição da Mesa Diretora do CMS de Patos/PB, tem as seguintes atribuições:

Acompanhar, orientar e participar- dos trabalhos da Secretaria Executiva em suas atribuições;

II - Secretariar a mesa diretora nas reuniões plenárias bem como fora delas;

III - Substituir conforme esse regimento os demais membros da mesa diretora na coordenação das reuniões;

IV - Representar o conselho e sua mesa diretora de acordo com encaminhamentos;

V - Todas as demais atribuições de conselheiros;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 41º - O 2º secretario na composição da Mesa Diretora do CMS de Patos/PB, tem as seguintes atribuições:

I - Substituir o 1ºsecretario com todas as funções em suas ausências e/ou impedimentos

II - Todas as demais funções de conselheiros;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 42º- Os conselheiros do CMS de Patos/PB tem as seguintes atribuições:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas até 48 horas após a reunião;

II - Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;

III - Representar o CMS de Patos/PB quando designado pela plenária, ou na impossibilidade, pela mesa diretora ou pelo presidente;

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptospb@hotmail.com

- IV - Requerer, justificadamente, que conste da pauta assuntos para apreciação e deliberação do Plenário bem como preferência sobre matérias urgentes;
- V - Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;
- VI - Solicitar diligências em processos;
- VII - Apreciar e votar os assuntos submetidos ao CMS de Patos/PB;
- VIII - Eleger membros para acompanhar comissão formada pelo CMS de Patos/PB com poder de acesso a todos os documentos.
- IX - Demais atividades correlatas com a função de conselheiro do CMS de Patos/PB, previstas em lei.
- X - Substituir o Presidente, quando esgotada a sequência hierárquica, realizando suas atividades, após eleito entre os conselheiros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43º - Os membros do CMS de Patos/PB tomarão posse em sessão plenária do Conselho.

Art. 44º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CMS de Patos/PB, através de resoluções aprovadas mediante votos a favor de metade mais um de seus membros.

Art. 45º - Este Regimento Interno poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, a partir de uma proposta de um dos membros do CMS de Patos/PB, desde que seja aprovada em plenária, com metade mais um dos seus membros, ou seja, 09 (nove) conselheiros.

Art. 46º - Quando julgar necessário, o Plenário do Conselho de Saúde criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptatospb@hotmail.com

Parágrafo Único: Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros.

Art. 47º - O Relatório de Gestão, o Plano Municipal de Saúde, os Relatórios Financeiros e de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, os Relatórios de Produtividade da Secretaria Municipal de Saúde, a proposta orçamentária anual da saúde no município, como também contratos, convênios, consórcios, projetos e quaisquer outros instrumentos que sejam objetos de deliberação, deverão ser entregues na Secretaria Executiva do CMS como também devem ser devidamente apresentados em reunião ordinária deste conselho, analisados pela comissão permanente de finanças por um prazo de 20 (vinte) dias e votados na reunião ordinária seguinte a sua apresentação, salvo nos casos de extrema urgência, que poderão ser resolvidos em conformidade com o Art. 17º deste Regimento.

Art. 48º - O Conselho municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 49º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 50º - Os conselheiros poderão ser submetidos a um processo de educação permanente, periódica, para aprimoramento do exercício de suas funções, convidando, para tanto, pessoas das diversas áreas temáticas afins, entidades e conselhos de saúde, para tratar de diversos assuntos, inclusive a legislação vigente e práticas do SUS.

Parágrafo Único - O mantimento das atividades tratadas neste artigo, advirá dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptatospb@hotmail.com

Art. 51º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 52º - Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovação da plenária do CMS de Patos/PB, e publicação no Diário Oficial do Município.

Patos/PB, 27 de Junho de 2025.



Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptatospb@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 16/2025

PATOS/PB, 27 DE JUNHO DE 2025.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos - Paraíba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.973 de 15 de junho de 2018 e resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde,

- Considerando que no dia 18 de junho de 2025 em reunião com a Comissão Permanente de Finanças a Gerente de Regulação do município de Patos Italaney da Nóbrega Amâncio Brilhante apresentou a PAES- Programação da Atenção Especializada em Saúde;

- Considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2025, das 17h30min às 19h30min na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário apreciou a PAES - Programação da Atenção Especializada em Saúde no município de Patos/PB.

RESOLVE:

- I. Dar ciência que este Conselho apreciou a PAES - Programação da Atenção Especializada em Saúde no município de Patos/PB;
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Claudemir Bento da Silva
Presidente

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptatospb@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 17/2025

PATOS/PB, 27 DE JUNHO DE 2025.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos – Paraíba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.973 de 15 de junho de 2018 e resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde,

- Considerando que no dia 18 de junho de 2025 em reunião com a Comissão Permanente de Finanças a Gerente de Atenção especializada Edneuzza Santana de Oliveira Ramos apresentou o Programa Mais acesso a Especialidades; e

- Considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2025, das 17h30min às 19h30min na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário apreciou o Programa mais acesso a Especialidades.

RESOLVE:

- I. Dar ciência que este Conselho apreciou o Programa mais acesso a Especialidades no Município de Patos/PB;
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Claudemir Bento da Silva
Presidente

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail – cmspatospb@hotmail.com

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 26 de junho de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB

CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

CONTRATO Nº 1.406/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

CONTRATADO: CELER BIOTECNOLOGIA.

CNPJ: 04.846.613/0001-03.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, EM ESPECIAL NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PATOS E NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 123.610,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 26 de Junho de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS**AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE VEÍCULOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, (referente demanda não licitada no processo anterior por erro na forma de disputa).

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO**R\$ 2.000.000,00**

dois milhões de reais

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 27/06/2025 às 09:00 horas;

Data para abertura de propostas: 09/07/2025 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 09/07/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto.